



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR	PARTIDO	
DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	CIDADANIA	
EMENDA N°	TIPO DE EMENDA	DATA
55	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA/ SAÚDE	24/11/2020

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado de Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 - Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287 - ESTADUAL

Funcional: 10 302

GND: 3 - ODC

Mod. 40

Fte: 110

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 266.201,71 (Duzentos e sessenta e seis mil duzentos e um reais e setenta e um centavos).

Transferir, mediante convênio, os recursos acima indicados para o município de Alagoa Grande – PB, para o Custo e Manutenção do Hospital Municipal Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

Fte: 110

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 266.201,71 (Duzentos e sessenta e seis mil duzentos e um reais e setenta e um centavos).

JUSTIFICATIVA

O acesso a Assistência à saúde deve ser prioridade do Estado. A manutenção de unidades de saúde e hospitais para a melhoria do serviço de saúde dos municípios tem o potencial de salvar vidas, pois o rápido atendimento de pacientes de situação grave, por exemplo, com agilidade pode ser o diferencial entre a vida e a morte.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/20210).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021

Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual